

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000851/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028190/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008653/2018-20
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMARILDO PEDRO CENCI;

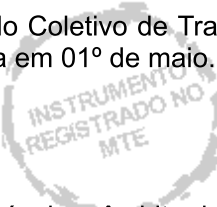
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quarai/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capitão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS,**



Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguá/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O SINPRO/RS não poderá admitir, nem pagar salário inferior a R\$ 1.382,51 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, empregados do SINPRO/RS, terão uma correção salarial, em 01 de maio de 2018, em 2% (dois por cento).

Parágrafo único: O reajuste oriundo das cláusulas de reflexos econômicos será adimplido no salário do mês de maio de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O SINPRO/RS pagará, mensalmente, aos seus empregados, os salários contratuais, em única parcela, vencíveis, sempre, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM REDE BANCÁRIA

O SINPRO/RS efetuará o pagamento de salários através de rede bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

O SINPRO/RS fornecerá aos seus empregados o contracheque, especificando todos os pagamentos e descontos efetuados, no dia anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro - os empregados lotados nas Regionais, no interior do Estado, receberão seus contracheques, no primeiro malote, após o pagamento de salários.

Parágrafo segundo - os contracheques estão sendo disponibilizados para os empregados, inclusive das regionais, mediante concordância formal, de forma virtual, em sistema específico complementar ao da folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 15 (quinze) de julho de 2018, com base na remuneração devida nesse mês, independente de solicitação dos empregados, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro – O valor do 13º (décimo terceiro) poderá ser antecipado integralmente aos empregados, desde que, por motivos de aquisição de casa própria ou por motivos de saúde, sua, de cônjuge, filhos e dependentes financeiros e em ambos os casos a solicitação deve ser feita por escrito e com os devidos comprovantes que demonstrem a despesa.

Parágrafo segundo - A vantagem do *caput* substitui a antecipação prevista em lei celetizada.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO / BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado ao empregado que estiver em benefício previdenciário, por período não superior a seis meses, pagamento integral pelo SINPRO/RS do 13º salário equivalente ao salário de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

É fixado um adicional equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário básico percebido, a ser pago ao empregado que exerça exclusivamente a função de caixa na sede estadual e na Casa do Professor na função de Encarregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DO SINPRO/RS NO PLANO DE PREVIDÊNCIA A FUNDAÇÃO CEEE

O Sinpro/RS alcançará mensalmente através de contracheque o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os empregados que possuem o plano ativo de Previdência junto a Fundação CEEE.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados, independentemente das funções, terão direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 4% (quatro por cento) do seu salário-base mensal para cada quatro (4) anos trabalhados, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.

Parágrafo primeiro - Fará jus a percepção do adicional previsto no *caput* o empregado que completar quatro anos de tempo de serviço ininterrupto, computados, nestes, o tempo de serviço considerado para efeitos de contagem de triênios.

Parágrafo segundo - Aos empregados que já tenham completado quadriênio(s) até 30 de abril de 2009 inclusive, será garantido adicional à base de 4% (quatro por cento) por quadriênio já completado, passando a se inserir, após esta data, no regime previsto no *caput* da cláusula.

Parágrafo terceiro - Os empregados que já atingiram ou ultrapassam o limite previsto no *caput*, até 30 de abril de 2009, incluindo o percentual percebido a título de triênios, terão os mesmos mantidos e sem alteração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SINPRO/RS fornecerá a cada um de seus empregados, obedecidos os critérios legais e por intermédio do PAT, 22 (vinte e dois) tíquetes de vale refeição por mês, no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), entregues até o último dia útil do mês anterior ao benefício, o trabalhador da Casa do Professor receberá os valores conforme os dias trabalhados nos fins de semana e feriados.

Parágrafo primeiro - O referido auxílio será devido por intermédio do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, através de empresa de refeições, credenciada para esse fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo - O número de tíquetes será concedido proporcionalmente à carga horária contratual de cada empregado, desde que a mesma não seja inferior a 6 (seis) horas, ressalvadas as hipóteses de jornada legal reduzida e, nos eventos extraordinários, serão acrescidos um tíquete por participação do empregado.

Item I - Na hipótese de convocação para trabalho em dias ou eventos extraordinários, o empregador, poderá pagar diretamente o valor da alimentação do empregado, mediante opção deste.

Parágrafo terceiro - O vale-refeição continuará sendo devido durante o período de férias e até o 15º dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo quarto - O empregado do SINPRO/RS participará com 10% (dez por cento) do custo deste benefício.

Parágrafo quinto - O empregador SINPRO/RS efetuará a título de vale alimentação no dia 15 de dezembro de 2018, por intermédio do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) um aporte de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um de seus funcionários, sem participação do funcionário sobre este valor.

Parágrafo sexto - A vantagem prevista nessa cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESSARCIMENTO DO INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO

O SINPRO/RS alcançará, mensalmente, aos seus empregados estudantes, que possuem contrato de trabalho por prazo indeterminado, regularmente matriculados, um ressarcimento escolar no valor equivalente a R\$ 298,68 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) para Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Nível Técnico; e de até R\$ 852,72 (oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para Ensino Superior, conforme item VI – tabela de proporcionalidade, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Aos estudantes de escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, inclusive para o Nível Técnico, mediante apresentação de formulário de matrícula em escola regular e atestado semestral de frequência fornecido pelo estabelecimento escolar.

II - Aos estudantes de instituições de Ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação e/ou órgãos oficiais responsáveis, mediante apresentação de formulário de matrícula em, no mínimo, 08 (oito) créditos ao final de cada semestre, atestado, boletim ou histórico escolar comprovando aprovação em 100% (cem por cento) para o mínimo de 8 créditos e de 75% (setenta e cinco por cento) para mais créditos, das disciplinas apresentadas no formulário de matrícula.

III - Aos estudantes de Pós-Graduação, desde que na área de atuação do empregado e de acordo com o interesse do Sinpro/RS, estando matriculados em instituições de Ensino Superior, autorizadas pelo Ministério da Educação e/ou órgãos oficiais responsáveis, mediante apresentação de formulário de matrícula e comprovante de frequência semestral.

IV - Os empregados ficam dispensados de apresentar comprovante de frequência no período de férias escolares até o início do próximo ano letivo.

V - O ressarcimento previsto para a educação básica e cursos técnicos e profissionalizantes será pago proporcionalmente à carga horária mensal contratada com o SINPRO/RS, desde que a mesma não seja inferior a 06 (seis) horas, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

VI – Tabela proporcionalidade para pagamento do valor do auxílio na educação Superior:

Valor	Créditos	Valor	Créditos
852,72	16 ou mais	586,25	11
799,43	15	532,95	10
746,13	14	479,66	9
692,84	13	426,36	8 no mínimo
639,54	12		

VII - Será alcançada a proporção de 50% do valor mensal nominal, efetivamente pago pelo funcionário, limitado ao valor de até R\$ 552,82 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para os funcionários que estejam cursando pós-graduação.

VIII- O prazo de pagamento, do valor previsto no caput será o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - O valor do ressarcimento será limitado ao valor efetivamente pago pelo empregado, respeitado o limite estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento será limitado a um curso por nível, sendo obrigatória, na conclusão, a apresentação da devida certificação, em no máximo até 50% (cinquenta por cento), após o tempo de duração do prazo legal, estabelecido pelas instituições ofertantes.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado trancar o curso, deverá comunicar de imediato, por escrito, ao SINPRO/RS e deverá devolver os meses já recebidos, caso resolva trancar o curso após o início do semestre, exceto em casos de gestação de risco ou licença saúde.

Parágrafo Quarto - O empregado que cancelar, trancar por mais de um semestre ou trocar de curso não gozará mais do benefício referido no caput, excetuados em caso de licença saúde, licença gestante ou gestação de risco.

Parágrafo Quinto - Se após os primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, o empregado for efetivado, o SINPRO/RS ressarcirá os valores mensais previstos no caput, referente aos 3 (três) primeiros meses de trabalho, desde que observadas às condições previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O SINPRO/RS ressarcirá aos seus empregados, que possuem contrato de trabalho por prazo indeterminado, os valores pagos a cursos externos de qualificação profissional, mediante apresentação de matrícula, comprovante de frequência e rendimento, nas seguintes condições:

- a) quando o SINPRO/RS indicar cursos de qualificação e/ou capacitação profissional;
- b) quando o empregado indicar cursos de qualificação e/ou capacitação profissional, aceitos pelo SINPRO/RS.

Parágrafo primeiro - O reembolso previsto nesta cláusula só será devido quando os cursos ocorrerem fora do horário de expediente, salvo acordo entre o SINPRO/RS e o empregado.

Parágrafo segundo - O período destinado aos cursos citados no *caput* mesmo excedendo a jornada contratual, não será considerado trabalho extraordinário, não sendo devida qualquer remuneração, a esse título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE/HOSPITALAR

Aos empregados que possuem contrato de trabalho, por prazo indeterminado, são assegurados:

- I) A manutenção e o custeio de 95% (noventa e cinco por cento) do plano básico de saúde da UNIMED e respectivo valor do recolhimento do INSS pelo SINPRO/RS, proporcional à carga horária, sendo que, o custeio aqui previsto, para aqueles que optarem pelo plano Unifácil, não poderá ultrapassar o valor da mensalidade;
- II) A isenção do pagamento de taxa de inscrição para ingresso na UNIMED e da taxa de administração mensal, a título de serviços.
- III) O uso de convênio de plano odontológico, sendo que ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição para ingresso no plano e da taxa de administração mensal, a título de serviços.
- IV) Os convênios e benefícios publicados no guia de serviços, no site do SINPRO/RS, em iguais condições aos associados da Entidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESSARCIMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Os empregados, que possuem contrato de trabalho por prazo indeterminado, com filhos ou dependentes comprovados, cursando a Educação Infantil ou, em qualquer idade, à Educação Especial, receberão do SINPRO/RS um ressarcimento mensal no valor equivalente a R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos), conforme regra de proporcionalidade constante no parágrafo Primeiro e mediante entrega do comprovante de pagamento à referida Instituição, conforme tabela:

Parágrafo Primeiro - Será alcançado o valor de até R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos) para os funcionários que exercem carga horária semanal de 40 horas e para aqueles que exercem 30 horas ou menos será alcançado o valor de até R\$ 279,79 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) e para os funcionários, cujas quantidades de horas semanais estejam compreendidas entre 30 e 40 horas, terão seu valor calculado proporcionalmente.

Parágrafo Segundo - O valor do ressarcimento, será limitado ao efetivamente pago pelo empregado, para cada filho ou dependente comprovado, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Mediante apresentação de laudo médico, que ateste a impossibilidade do dependente de frequentar a instituição de Educação Infantil, igualmente será devido o benefício previsto nesta cláusula. O laudo médico deverá ser renovado a cada seis meses.

Parágrafo Quarto - O prazo para pagamento do ressarcimento previsto no caput é o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, tendo o empregado prazo de até 1 (um) dia antes desta data para entregar o comprovante que enseja o recebimento do ressarcimento, caso contrário, o pagamento far-se-á no mês posterior.

Parágrafo Quinto - Se após os primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, o empregado for efetivado, o SINPRO/RS ressarcirá os valores mensais previstos no caput, referente aos 3 (três) primeiros meses do trabalho, desde que observadas às condições previstas nos parágrafos anteriores.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO LEI 10.820/2003

O SINPRO/RS manterá as condições dispostas na Lei 10.820/2003, através de instituições financeiras que se disponibilizam a efetivar os empréstimos e que terá como beneficiários os seus empregados, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O total de descontos da folha de pagamento, considerando a totalidade constante de cada contracheque, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A carga horária, a função, bem como o valor e forma de remuneração deverão constar na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, a qualquer tempo, terão obrigatoriamente, assistência prestada pelo SINDISINDI, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único - O pagamento de verbas rescisórias deverá ser feito, até o décimo dia, contados da data da notificação da demissão, nas hipóteses de ausência, indenização do aviso-prévio ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de ser paga, ao empregado, uma multa equivalente ao seu salário, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for incontroversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de empregado por prazo determinado, nas seguintes situações:

- a) substituição de empregado em auxílio doença;
- b) substituição por motivo de licença-maternidade;
- c) empregado licenciado ou em férias, pelo respectivo período;
- d) contrato de experiência nos termos do parágrafo único, do Art. 445, da CLT.

e) em tarefas e funções que não estejam contempladas no organograma funcional do SINPRO/RS. Neste caso, o período contratual não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias e a remuneração não poderá ser inferior ao piso salarial aqui previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os atestados médicos para admissão e demissão de empregados serão custeados pelo SINPRO/RS.

Parágrafo único - Na demissão do empregado, por iniciativa do SINPRO/RS, será obrigatória a apresentação ao SINDISINDI, de atestado médico no ato da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTRUTURA FUNCIONAL

A estrutura funcional do Sinpro/RS está composta das seguintes funções: Agente de Captação de Recursos, Analista de Cobrança, Aprendiz Auxiliar Administrativo, Aprendiz Infraestrutura, Assessor Contábil/Financeiro, Assessor de Comunicação Social, Assessor Jurídico, Assistente Administrativo/Financeiro, Assistente de Direção, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar Administrativo III, Auxiliar Administrativo IV, Auxiliar Administrativo V, Auxiliar Administrativo de Regional, Auxiliar Administrativo de Regional I, Auxiliar Contábil, Auxiliar de Direção, Auxiliar de Infraestrutura, Auxiliar de Infraestrutura I, Caixa, Encarregado Administrativo, Encarregado de Cadastro, Encarregado Plano de Saúde, Encarregado Setor de Convênios, Encarregado de Infraestrutura, Gerente Administrativo, Jornalista, Recepcionista, Secretária Executiva e Técnico Contábil.

Parágrafo único - durante a vigência do presente acordo e se necessário, o Sinpro/RS poderá criar ou suprimir funções, cujo objetivo é zelar pelo bom andamento das atividades da entidade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, no emprego por 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do nascimento do filho (a), sendo que nos primeiros 180 dias fica assegurada a licença–maternidade.

Parágrafo Único - Caso a gestante necessite, poderá antecipar a licença em 30 dias, tempo que será computado no período dos 180 dias referidos no caput.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTANDO

O empregado com 03 (três) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não informar e comprovar, por escrito, à Diretoria Administrativa do Sinpro/RS a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – O empregado que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar do momento em que adquirir o direito perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência entre o empregado e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no caput, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o empregado obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO E SITUAÇÕES ESPECIAIS

Fica estabelecida uma jornada ordinária, não superior às 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro - os empregados do SINPRO/RS, lotados na Casa do Professor, tem nos domingos dias ordinários de trabalho, garantida a folga semanal. Haverá, ainda, a garantia de gozo de folga, ao menos um domingo por mês, por empregado da Casa do Professor.

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados na Casa do Professor, o trabalho realizado aos feriados será pago com adicional de 100%(cem por cento), a título de horas extras, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Parágrafo Terceiro – Será pago um vale alimentação e um vale transporte ao funcionário da Casa do Professor nos domingos e feriados que for escalado para trabalhar.

Parágrafo Quarto - as convocações para trabalhos extras nos finais de semana e feriados, deverão ser efetuadas por escrito aos funcionários, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data do efetivo trabalho, exceto para Assessores, Encarregados e Gerência e para as Secretárias, quando a atividade se tratar de Colegiado Estadual e Assembleia.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalho realizado em horário excedente ao contratual deverá ser remunerado e/ou compensado, de acordo com o Art. 7, da Constituição Federal, e ficam também autorizadas as compensações de horas, em especial, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - deverão ser compensadas as primeiras 8 horas mensais, devendo as excedentes (a partir da 9ª hora mensal) serem pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de horas extras;

Parágrafo Segundo - A compensação das horas laboradas deverá ocorrer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, da efetiva jornada excedente.

Parágrafo Terceiro - Tanto o trabalho excedente quanto sua compensação, deverá ser formalmente autorizada pelo responsável do setor (Diretor, Gerente ou Encarregado) devendo este fazê-lo, no mínimo, em prazo não inferior às 24 (vinte e quatro) horas que o antecedem, tanto o trabalho, quanto a compensação. Salvo em casos especiais, mediante aprovação do responsável pelo setor. E em qualquer hipótese o diretor responsável pela área deverá homologar a autorização.

Parágrafo Quarto - Caso não haja compensação de horas excedentes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, as mesmas deverão ser remuneradas, imediatamente, na folha de pagamento posterior, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, da realização dessas horas.

Parágrafo Quinto - As horas trabalhadas deverão ser compensadas de forma unificada por turno ou número de horas – com prévia autorização escrita do responsável do setor (Diretor, Gerente ou Encarregado), para não prejudicar o desenvolvimento do trabalho devendo o gozo ser efetivado, no prazo previsto pelo parágrafo segundo, sob pena de pagamento das horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto – serão incluídos os percentuais atinentes as horas trabalhadas em finais de semana e feriados, para que os mesmos sejam computados, conforme a previsão de seu índice adicional e que a compensação se ajuste equânime, como se para pagamento fosse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO POR SISTEMA ELETRONICO

O SINPRO/RS adotará controle de jornada de trabalho em sistema eletrônico alternativo para as sedes e regionais, de acordo com Portaria 373 MTE de 25/02/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS-PONTE

O Sinpro/RS terá os feriados-ponte nos dias: 01/06/2018, 24/12/2018, 31/12/2018, 04/03/2019, 05/03/2019 e 06/03/2019 até às 13h e nos dias 21/09/2018 e 16/11/2018, cada setor, com exceção da Casa do Professor, organizará em regime de escala de compensação, intercalando os funcionários para que metade do efetivo trabalhe e outra compense mediante dispensa do registro de ponto. Inclusive os funcionários das Regionais deverão compensar, ocasião em que os diretores deverão participar da escala de revezamento.

Parágrafo Único – Os feriados-ponte não se aplicam para os funcionários da Casa do Professor, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula vigésima sexta do presente acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO A LICENÇA

Após 5 (cinco) anos de ininterrupto contrato de trabalho, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o empregado terá direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, sem prejuízo do cômputo do período aquisitivo, para efeito de férias.

Parágrafo único: O direito a licença, conforme o *caput*, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais de que tratam os incisos I, II e III, do Art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos por força do presente acordo, ficam assim ampliados:

a) 9 (nove) dias consecutivos para o pai, sendo que o primeiro dia coincida com o primeiro dia útil imediatamente ao nascimento, ou adoção de filhos e se o nono dia encerrar na quinta-feira será prolongado até a sexta-feira, caso o funcionário for da Casa do Professor e o encerramento for numa sexta-feira será prolongado até o sábado, sendo que, para a mãe adotante, o benefício se dará, conforme a lei;

b) 9 (nove) dias consecutivos em caso de casamento;

c) 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai e mãe, irmãos, companheiro(a), filho(a) ou pessoa declarada no IRPF como dependente e que viva sob sua dependência econômica;

d) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avô, avó, sogro e sogra;

e) 1 (um) dia em caso de falecimento de tio(a), sobrinho(a) ou cunhado(a).

Parágrafo único - O SINPRO/RS dispensará o empregado, durante a jornada normal de trabalho, sem prejuízo salarial, para prestar provas no vestibular e em concursos públicos, mediante comprovante de presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

a) De filhos - O SINPRO/RS concederá licença remunerada ao empregado para acompanhamento de filhos para internação hospitalar, acompanhamento em consultas, mediante comprovação médica.

b) Doença - Em caso de doença de pai, mãe, cônjuge ou companheiro, que necessitar acompanhamento do empregado, serão abonadas até 10 (dez) faltas por ano, mediante atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os Dirigentes do SINDISINDI terão acesso às dependências do SINPRO/RS, para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias e reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI, inclusive com o uso de malotes, para atender as demandas dos empregados do interior do Estado. O SINPRO/RS manterá, também, à disposição do SINDISINDI, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência do presente acordo, não haverá reembolso por parte do Sindisindi pra as primeiras 15(quinze) horas do total das liberações solicitadas, acima disto, será reembolsado 100% do valor da hora trabalhada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O SINPRO/RS, em atendimento ao disposto no inciso IV, Art. 8.º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, as contribuições estabelecidas em assembleia dos empregados e repassará ao SINDISINDI, no prazo de cinco dias, após o recolhimento, nos meses indicados por este Sindicato.

Parágrafo único - O SINPRO/RS obriga-se a descontar e repassar ao SINDISINDI, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINPRO/RS fica autorizado, desde que não haja oposição individual junto ao SINDISINDI-RS, e por parte do(s) empregado(s), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, à título de custeio das atividades sindicais, em favor do SINDISINDI-RS, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários-base, no mês subsequente ao do fechamento do Acordo Coletivo 2018/2019, em 2 (duas) parcelas iguais.

Parágrafo primeiro - Os descontos referidos nesta cláusula serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

Parágrafo segundo - O SINPRO/RS fica obrigado a encaminhar ao SINDISINDI-RS, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome completo, o CPF, a função e o salário percebido, base para cálculo do custeio das atividades sindicais.

Parágrafo terceiro - A oposição individual, à presente cláusula, será feita em formulário específico, fornecido no ato pelo SINDISINDI-RS, entregue e protocolado pessoalmente na sede do SINDISINDI, até 3 (três) dias corridos a partir do primeiro dia útil a contar da data da assinatura do acordo coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou neste Acordo, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), acrescida da correção mensal, baseada na variação do INPC, calculadas em quaisquer hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo primeiro - Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou neste Acordo, após 10 (dez) dias, contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo segundo - Na hipótese de extinção do INPC, ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula, e demais cominações específicas, previstas neste Acordo, o indexador que vier a substituí-lo, ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer ao empregador, por escrito, a concessão de férias no prazo legal em dois períodos não inferiores a dez dias, independentemente de motivação. O requerimento será apreciado em até 15 (quinze) dias, cabendo ao exclusivamente ao empregador, por seus próprios critérios de trabalho, autorizar a concessão fracionada de férias conforme requerimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma diferença de substituição correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo Único - Essa diferença de substituição não se incorporará ao salário do substituto para nenhum fim ou efeito, havendo apenas a integração ao cálculo dos reflexos, oriundos do período da substituição.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

AMARILDO PEDRO CENCI
DIRETOR
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.